



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
SECRETARIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE PORTO VELHO

PROCESSO:	00193/2019
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO:	Fiscalização de Atos e Contratos em cumprimento ao item VII do APL-TC 00544/18, proferido no Processo n. 01675/18.
RESPONSÁVEIS:	João Alves Siqueira – Prefeito Municipal - CPF: 940.318.357-87 Edvaldo Araújo da Silva – Contador – CPF: 188.028.058-22 Severino Ramos de Brito – Controlador Geral – CPF: 329.152.254-00
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	93.563,89 (noventa e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) ¹
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara de Mello

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os presentes autos acerca de fiscalização quanto a Gestão Fiscal do município de Governador Jorge Teixeira, relativa ao exercício de 2017 e de responsabilidade de João Alves Siqueira – Prefeito Municipal, em decorrência do desequilíbrio das contas decorrente do déficit financeiro, no montante de R\$ 93.563,89, apurado mediante a verificação de disponibilidade financeira por fonte de recursos.

2. HISTORICO DO PROCESSO

2. Os presentes autos originaram-se de determinação exarada por esta Corte de Contas, por meio do Acórdão APL-TC 00544/18, proferido no Processo n. 01675/18, que trata da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Governador Jorge Teixeira, sob responsabilidade do senhor João Alves Siqueira – Prefeito Municipal.

3. Na ocasião em que fora realizada análise das contas do município de Governador Jorge Teixeira referentes ao exercício de 2017, foi constatado, por meio da auditoria realizada naquela municipalidade, que houve insuficiência financeira conforme Achado de Auditoria “A3” constante no relatório inicial de ID nº 662544.

¹ Montante referente a insuficiência financeira constatada no exercício de 2017, conforme Processo de Prestação de Contas n. 01675/2018 da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
SECRETARIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE PORTO VELHO

4. A seguir, após arguição dos responsáveis, verificou-se que parte do valor apontado como inconsistência relativa ao Achado A3 - Insuficiência financeira para cobertura de obrigações apresentava cobertura e, portanto, foi reduzido o montante da distorção, contudo, ainda assim a irregularidade permaneceu, porém com valor menor, conforme relatório de análise dos esclarecimentos de ID nº689619.

5. Com base nestes apontamentos, através do supramencionado Acórdão APL-TC 00544/18, foi determinado, conforme item II, letra “a”, o julgamento em autos apartados da situação encontrada de “insuficiência financeira no montante de R\$ 93.563,89 (noventa e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), por fontes de recursos, para cobertura das obrigações financeiras assumidas até 31/12/2017, em infringência ao art. 1º, § 1º da Lei Complementar n. 101/2000”.

6. Assim, os autos aportam nesta unidade técnica e o corpo instrutivo desta Corte passa a fazer a análise da situação encontrada, conforme determinado, verificando o histórico da municipalidade quanto a à insuficiência financeira e a responsabilização dos agentes do Controle Interno, Prefeito e de todos aqueles que concorreram para o desequilíbrio econômico-financeiro da municipalidade.

3.ANÁLISE TÉCNICA

7. De acordo com o apurado ao longo da auditoria realizada nas Contas do Chefe do Executivo Municipal de Governador Jorge Teixeira, através do Processo n. 01675/18, referentes ao exercício de 2017, restou constatado que houve insuficiência financeira para cobertura de obrigações da municipalidade, conforme dados compulsados no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (SIGAP Gestão Fiscal) e no Processo de Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 2996/17, o que causou desequilíbrio financeiro no exercício em comento.

8. Após apresentadas as alegações de esclarecimentos dos jurisdicionados, verificou-se que o achado foi mantido, tendo permanecido a inconsistência apontada no montante de R\$93.563,89 (noventa e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme relatório de ID 689619.

9. Após os trabalhos de auditoria e a geração dos relatórios preliminar e de análise dos esclarecimentos por este Corpo Técnico, que concluiu pela irregularidade nos montantes apresentados anteriormente, foi emitido o Acórdão APL-TC 00544/18, que determinou, conforme item II, letra “a”, o julgamento em autos apartados da situação encontrada de “insuficiência financeira no montante de R\$ 93.563,89 (noventa e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), por fontes de recursos, para cobertura das obrigações financeiras assumidas até 31/12/2017, em infringência ao art. 1º, § 1º da Lei Complementar n. 101/2000” .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
SECRETARIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE PORTO VELHO

10. Compulsando os autos e verificando o sistema “SIGAP Corporativo”, e ainda, investigando a situação histórica das Contas do Executivo Municipal de Governador Jorge Teixeira, constatamos que a prestação de contas do exercício de 2017 foi enviada pelo senhor João Alves Siqueira que estava em seu primeiro ano de mandato.

11. Ressalte-se que, na gestão anterior, o resultado da insuficiência financeira apresentada pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira perfazia a quantia de R\$ 447.468,53 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Ou seja, houve uma significativa redução de 79,09% do desequilíbrio financeiro do ente jurisdicionado já no primeiro ano do mandato da nova gestão, o que demonstra, em nossa opinião, eficiência no desempenho, na medida em que, houve a busca pelo ajuste fiscal com a redução da insuficiência financeira.

12. Ademais, considerando o montante da Receita Arrecadada pela municipalidade no exercício de 2017, R\$28.020.998,78 (vinte e oito milhões, vinte mil reais, novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), valor geralmente utilizado para o cálculo da materialidade em auditorias, o montante apontado como insuficiência financeira (R\$93.563,39) não representa sequer 1% (um por cento), perfazendo apenas o total de 0,33% desta receita arrecadada.

13. Seguindo esta linha, constatamos que esta Corte de Contas já decidiu anteriormente, em favor do gestor que apresentou redução no desequilíbrio financeiro de municipalidade, como ocorreu com o Poder Executivo Municipal de Urupá, por meio do Processo nº 01903/18, conforme consta no Parecer Prévio PPL-TC 00032/19 de ID 819004, conforme segue:

“O município encerrou o exercício com déficit financeiro apurado mediante a verificação de disponibilidade financeira por fonte de recursos. Esta irregularidade, por si, tem o condão de macular as contas, todavia, no caso concreto, o seu efeito deve ser mitigado, uma vez que o gestor comprovou que conseguiu reduzir o déficit do exercício anterior em mais de 60%, demonstrando que sua gestão foi eficiente.”

14. Com base nos procedimentos aplicados, e considerando as informações coletadas e explanadas no corpo do presente relatório, este Corpo Técnico entende que o senhor João Alves Siqueira – Prefeito Municipal, na qualidade de Gestor do município de Governador Jorge Teixeira, não deve ser penalizado uma vez que restou demonstrada que o gestor tem buscado o equilíbrio das contas, na medida em que reduziu o desequilíbrio financeiro em relação ao ano anterior, em seu primeiro ano de mandato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
SECRETARIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE PORTO VELHO

15. Entendemos que a decisão neste sentido em que pese ir de encontro ao que preceitua os ditames legais, ao se analisar a situação concreta de maneira macro, aplicaria, em caráter pedagógico, um efeito motivacional para a busca do constante aperfeiçoamento e desempenho à frente da gestão dos entes jurisdicionados desta Corte, causando um melhor efeito final que a punição permitida para o caso em tela.

4. CONCLUSÃO

16. Em face da análise promovida na presente instrução, verificamos que houve significativa redução no montante da insuficiência financeira do município de Governador Jorge Teixeira no exercício de 2017, sob responsabilidade do senhor João Alves Siqueira – Prefeito Municipal.

17. Assim, considerando que restou demonstrada que o gestor tem buscado o equilíbrio das contas, na medida em que reduziu o desequilíbrio financeiro em relação ao ano anterior, em seu primeiro ano de mandato, bem como considerando decisão anteriormente adotada por este Tribunal de Contas, e ainda considerando que não vislumbramos benefício social, somos pelo afastamento da responsabilidade dos Senhores João Alves Siqueira – Prefeito Municipal, Edvaldo Araújo da Silva – Contador e Severino Ramos de Brito – Controlador Geral, e como consequência o arquivamento do presente processo.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com as seguintes propostas:

- I. Abster-se de aplicar sanção ao Sr. João Alves Siqueira – Prefeito Municipal – CPF: 940.318.357-87; Edvaldo Araújo da Silva – Contador – CPF: 188.028.058-22; e Severino Ramos de Brito – Controlador Geral – CPF: 329.152.254-00, tendo em vista que houve a busca pelo ajuste fiscal por partes dos responsáveis, na medida em que reduziu a insuficiência financeira em relação ao ano anterior, no primeiro ano de mandato do Mandatário Municipal;
- II. Dar ciência e remeter cópia da deliberação que resultar nestes autos à Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, ao Controlador Geral do Município e ao Contador; e
- III. Arquivar os presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
SECRETARIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE PORTO VELHO

Porto Velho, 19 de novembro de 2019.

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Auditor de Controle Externo

Cad.522/TCE-RO

Gustavo Pereira Lanis

Auditor de Controle Externo

Cad.546/TCE-RO

Jorge Eurico de Aguiar

Técnico de Controle Externo

Secretário Regional de Controle Externo de Porto Velho

Cad.230/TCE-RO

Em, 26 de Novembro de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JORGE EURICO DE AGUIAR
Mat. 230
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO

Em, 26 de Novembro de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GUSTAVO PEREIRA LANIS
Mat. 546
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO